



Regulamento AOGER

(Última versão de 3 Fevereiro 2018)

Artigo 1º

Denominação, objectivos e sede

1. A Associação AOGER – Associação de Oftalmologistas para o Estudo da Retina, também à frente denominada Associação ou AOGER é composta por médicos oftalmologistas que têm particular interesse pela área de retina e vítreo.
2. É um grupo de reflexão e debate, promoção e divulgação na área da retina e vítreo.
3. Pretende contribuir para a melhoria dos cuidados de saúde na área da patologia vítreo-retiniana.
4. Tem como alvos da sua actividade as organizações no âmbito da saúde, os doentes e associações de doentes com patologia vítreo-retiniana e a comunidade médica nacional;
5. A AOGER – Associação de Oftalmologistas para o Estudo da Retina e em especial o seu órgão coordenador privilegiarão as relações com a SPO com quem poderá tornar-se estatutariamente afiliado.
6. São objectivos da AOGER:
 - a. Promover a actualização científica dos seus membros e da comunidade médica através da discussão e partilha de informação científica, elaboração de publicações que poderão incluir monografias, livros, artigos científicos, documentos explicativos, protocolos ou guias de orientação clínica na área da retina;
 - b. Promover na Sociedade Nacional e Internacional a área da retina;
 - c. Promover a sensibilização das entidades responsáveis para as necessidades específicas da patologia vítreo-retiniana;
 - d. Promover a colaboração com o Grupo Português de Retina da SPO, com o Colégio da Especialidade de Oftalmologia e com a SPO (Sociedade Portuguesa de Oftalmologia);
7. Para alcançar estes objectivos a AOGER irá organizar as suas actividades na forma de publicações, reuniões, simpósios, conferências e protocolos de estudos multicêntricos no domínio específico da oftalmologia.
8. A AOGER é uma organização sem fins lucrativos.
9. Estabelece a sua sede no seguinte endereço: Rua de Timor, 20, 3800-007 Aveiro Portugal;



Artigo 2º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos é de 3 anos eleitos em Assembleia Geral de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 3º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A competência da Assembleia Geral e a forma de funcionamento são estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º;
3. A AOGER reunirá em Assembleia Geral no mínimo uma vez ao ano em data e local a designar pela Direcção do AOGER por convocatória via email por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e publicadas na página web da associação, com a antecedência mínima de oito dias, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora o local e a ordem de trabalhos;
4. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.

Artigo 4º

Direcção

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral é composta por cinco elementos associados: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Os membros em exercício do Grupo Português de Retina e Vítreo durante o mandato da Direcção são elementos cooptados e manter-se-ão nessa qualidade até ao fim do mandato da Direcção do AOGER, sem direito a voto.
3. Pode ser designada pela Direcção um Secretário-adjunto, sem direito a voto.
4. Os anteriores Presidentes da Direcção, desde que o pretendam, são membros cooptados da Direcção, sem direito a voto.
5. O Presidente da Direcção pode convidar outros membros do AOGER a fazer parte da mesma como assessores sem direito a voto e a exercer tarefas específicas.
6. Compete à Direcção a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e representar a Associação em juízo ou fora dele.
7. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
8. A Associação obriga-se com a intervenção de dois dos membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou o Secretário.



Artigo 5º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um Presidente e dois Secretários;
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
3. A forma de funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 6º

Membros ou Associados

1. Os membros da AOKER são médicos especialistas em oftalmologia, inscritos na Ordem dos Médicos e podem ter a seguintes categorias:
 - a) Membros fundadores, que pertencendo já à AOKER na data da constituição da associação, participem no acto de constituição da Associação AOKER ou sejam admitidos como tal na primeira assembleia geral;
 - b) Membros numerários ou titulares, que venham a fazer parte da Associação AOKER após a sua constituição.
 - c) Membros Honorários, que pelo seu prestígio, ou por terem contribuído de modo relevante para a dignificação e o crescimento da Associação AOKER ou da Oftalmologia Nacional, se tornem merecedores de tal distinção, atribuída em Assembleia geral.
2. Condições para ser membro da AOKER:

Poderão ser membros titulares da AOKER todos os Oftalmologistas registados na Ordem dos Médicos como Oftalmologistas há mais de 2 anos, que se dedicam à investigação e/ou tratamento da patologia retiniana desde que:

 - a) Manifestem a intenção expressa de pertencer à AOKER, e
 - b) Sejam portadores de uma carta de recomendação assinada por dois membros da AOKER, e
 - c) Realizem um trabalho proposto pela associação AOKER dentro da sua missão e objectivos;
 - d) A sua entrada na associação AOKER seja aceite, em Assembleia Geral, por mais de 50% dos membros titulares
3. Condições para perder a categoria de Membro titular da AOKER



- a) por iniciativa própria
- b) por falta de pagamento das cotas há mais de 3 anos
- c) por falta de presença a reuniões há mais de 2 anos sem justificação válida
- d) Por comportamento eticamente reprovável, e após votação em Assembleia Geral por mais de 50% dos membros titulares presentes.

Artigo 7º

A governação e o funcionamento da AOGER

1. De entre os membros da AOGER são organizados **Grupos de Trabalho** que têm por finalidade dinamizar a atividade da AOGER.
 - a. A criação do grupo de trabalho é feita pela Direcção.
 - b. Em cada grupo de trabalho existirá um Coordenador do Grupo de Trabalho, nomeado pelo Presidente.
 - c. Os membros da AOGER podem pertencer a mais do que um grupo de trabalho;
 - d. Cada grupo de trabalho tem actividade própria sendo e linhas de orientação definidas no Órgão Coordenador.
2. Os coordenadores dos Grupos de Trabalho juntamente com a Direcção formarão o **Órgão Coordenador da AOGER** que reúne por convocatória do Presidente da Direcção para tratar de questões organizativas e logísticas.
3. A Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e todos os elementos dos grupos de trabalho formam o **Conselho Consultivo** que pode reunir aquando da Reunião do GER se convocado pelo Presidente da Direcção.
4. Poderão realizar-se reuniões de trabalho plenárias abertas a todos os elementos do AOGER (**Reunião do GER**) para efeitos de formação, debate de projectos, planeamento de actividades, tomadas de posição, escolha de opções estratégicas que poderão coincidir com data de Assembleia Geral ou ser integrada na mesma.

Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de 3 de Fev de 2018 e substitui o anterior regulamento do AOGER.

A Mesa da Assembleia Geral